

Agravo Interno no Recurso Especial nº 0154432-76.2017.8.19.0001

Agravante: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA e outros

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Em cumprimento a decisão do STJ de Id. 1573, determino o sobrestamento do Recurso Especial à luz do Tema 1.273 do STJ, conforme fundamentação que segue.

Inicialmente esta Terceira Vice-Presidência inadmitiu o Recurso Especial, Id. 1362, ensejando a interposição de agravo em recurso especial, Id. 1437.

A decisão desta Terceira Vice-Presidência, Id. 1568, manteve a decisão agravada e determinou a remessa do recurso ao Superior Tribunal de Justiça.

O E. STJ proferiu decisão salientando que, *“quanto à ocorrência de decadência na hipótese dos autos, ou seja, quando o mandado de segurança foi impetrado com o objetivo de impugnar obrigação tributária de renovação periódica, verifico que a matéria foi afetada para julgamento sob a sistemática do repetitivo, no RESp. 2103305/MG e RESp 2109221/MG, tema 1.273.”*

A Corte Superior determinou o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, nos seguintes termos (ID 1573, às fls. 1594/1598):

(...) Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso e determino a devolução dos autos ao Tribunal de

origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão do respectivo recurso especial representativo da controvérsia, em conformidade com a previsão do art. 1.040, c.c. o §2º do art. 1.041, ambos do CPC/2015: a) na hipótese da decisão recorrida coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, seja negado seguimento ao recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou b) caso o acórdão recorrido contrarie a orientação do Superior Tribunal de Justiça, seja exercido o juízo de retratação e considerado prejudicado o recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou c) finalmente, mantido o acórdão divergente, o recurso especial seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.” (fls. 1597/1598)

É o brevíssimo relatório.

O presente Recurso versa sobre matéria repetitiva, que se encontra no Tema nº 1.273 (“Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente”), do repertório de temas do E. STJ, **ainda pendente de julgamento.**

Assim, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto.

Intime-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente

